



Programa Justiça Econômica
Dívida e Direitos Sociais

**TODOS OS DIREITOS
BÁSICOS PARA TODAS
AS PESSOAS**
Como acessar direitos



Comissão Brasileira Justiça e Paz
Pastorais Sociais/CNBB
Rede Jubileu Sul/Brasil
Grito dos Excluídos Continental
Cafod



Dezembro de 2007
2ª Edição



Programa Justiça Econômica
Dívida e Direitos Sociais

TODOS OS DIREITOS BÁSICOS PARA TODAS AS PESSOAS

Como acessar direitos



Comissão Brasileira Justiça e Paz
Pastorais Sociais/CNBB
Rede Jubileu Sul/Brasil
Grito dos Excluídos Continental
Cafod

Expediente

Todos os Direitos Básicos para todas as pessoas

Como acessar seus direitos

Publicação : Programa Justiça Econômica: "Dívida e Direitos Sociais" - Parceiros de CAFOD
C BJP - Comissão Brasileira Justiça e Paz, Jubileu Sul/Brasil, Pastorais Sociais/CNBB, e Grito dos Excluídos/as Continental.

Assessoria: Guilherme Delgado

Revisão Final: Ivo Poletto e Luciane U. Bassegio

Projeto Gráfico e Diagramação: Luciane Udovic Bassegio

Ilustrações: Roberto Cetra

Capa: Fotos de João Hipper

Gráfica: Unisind (11) 6160-0796



Informações e contatos
www.direitosociais.org.br
e-mail: contato@direitosociais.org.br

Índice

Introdução

Estão querendo tirar direitos
trabalhistas e previdenciários 07

1 A Fonte do Direito 11

2 Os direitos em sociedades desiguais 14

3 Os direitos sociais na Constituição de 1988 17

4 A bola da vez: a Previdência Social 23

5 Os direitos já reconhecidos 32

5.1 Benefícios permanentes (aposentadorias e pensões)

5.2 Benefícios Transitórios

6 Quem tem direito à previdência 39

7 Como acessar estes direitos 42

8 Como garantir e ampliar os direitos previdenciários 45

9 Justiça: é disso que Deus gosta 51

Bibliografia 54

*“Eu sou o Senhor que na terra estabeleço
a misericórdia, o direito e a justiça;
porque é disso que eu gosto, diz o Senhor”.*
(Jeremias 9,23)

Por meio da garantia dos direitos sociais, “educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados”, busca-se construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

*(Cfr. Constituição da República
Federativa do Brasil, art. 6º e 3º)*

Introdução

Estão querendo tirar direitos
trabalhistas e previdenciários!

Cresce um grito de alerta e de indignação por todo o Brasil: "estão querendo retirar direitos trabalhistas e previdenciários!" Isso seria inaceitável. Mas, como estamos num país que ainda teima na ilusão de um desenvolvimento econômico segundo o figurino do neoliberalismo, é bom desconfiar. Afinal, o corte de direitos sociais faz parte do receituário de medidas neoliberais.

Há sinais contraditórios no ar. Tudo está sendo feito para emplacar o tal PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – e paralelamente foi criado um Fórum da Reforma da Previdência para propor mudanças. Se a gente ficar esperando, sem tomar posição e agir, o casamento entre essas duas políticas pode cair como uma bomba sobre os direitos sociais. Quem pensa só em "crescimento econômico" – e de modo especial quando

esse “alguém” é o governo federal -, joga para um futuro sem prazo a distribuição da riqueza produzida; deixa para um amanhã que nunca chegará, a liberação dos recursos necessários para garantir os direitos sociais básicos de todas as pessoas. Quando a economia capitalista neoliberal comanda o barco, vale tudo para aumentar e concentrar lucros. E a parte mais frágil e sacrificada por primeiro é o trabalho das pessoas. O ideal passa a ser a “negociação direta entre empregador e trabalhador”, negociando tudo: tempo de trabalho, salário, condições de pagamento, férias etc; nada de proteções garantidas em lei.

O debate no Fórum da Previdência Social foi quente e, até o encerramento de suas atividades, não houve possibilidade de consensuar propostas: sobre as formas de financiar o Regime Geral de Previdência Social; sobre regras de idade mínima e de tempo de contribuição para acesso a benefícios; sobre a coordenação de regras dos benefícios por incapacidade com as dos demais benefícios e com o salário do trabalhador ativo; sobre a reavaliação das regras dos benefícios de pensão por morte. Houve a declaração de posição de dissenso, para registro em documento final do Fórum que você pode tomar conhecimento acessando a nossa página www.direitosociais.org.br; no link documentos.

Mas o jogo não chegou ao fim. Nada garante que os defensores dos direitos sociais serão vitoriosos. Mais ainda: do Fórum saíram propostas que serão assumidas ou não pelo Governo Federal. Como se sabe que o atual governo se deixa influenciar muito por quem o pressiona



com insistência, temos mais um motivo ainda para não ficar parados. Além disso, entendemos que o Fórum, por sua composição, limitou o debate entre poucos atores. Um tema tão importante e que afeta o cotidiano de todos os cidadãos/as deve ser debatido por toda a sociedade.

Os que lucrarão muito com o corte de direitos contam com apoios poderosos para pressionar - grandes empresas e meios de comunicação, por exemplo - e eles não costumam perder tempo e oportunidades. Por isso, os que estão empenhados na defesa dos direitos sociais e desejam sua ampliação em favor de todas as pessoas, precisam juntar as forças, despertar a consciência popular e colocar seu imenso bloco na rua.

A Cartilha que está em suas mãos tem o objetivo de reforçar as iniciativas que combatem as propostas dos grupos conservadores que desejam sacrificar ainda mais os trabalhadores, tirando da Constituição direitos conquistados a duras penas. E propõe, com toda a convicção, que, em vez disso, o melhor e o possível é a ampliação dos direitos sociais constitucionais. A Cartilha quer ser um apoio para os que desejam criar oportunidades para que as pessoas tomem conhecimentos dos seus direitos, tenham informação sobre as propostas que os ameaçam e possam, livre e soberanamente, reforçar o bloco da defesa e ampliação dos direitos sociais no Brasil.

A Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), as Pastorais Sociais da CNBB, o Grito dos Excluídos/as Continental e a Rede Jubileu Sul/Brasil, responsáveis por esta publicação, agradecem a parceria e o apoio de CAFOD, entidade da Igreja Católica da Inglaterra e do país de Gales para o desenvolvimento no exterior, expressos no Programa “Justiça Econômica: Dívida e Direitos Sociais”. Agradecem também ao economista e pesquisador Guilherme Delgado, incansável lutador dos direitos sociais, por sua assessoria e compromisso com o Programa Justiça Econômica e pela segurança dos dados citados na Cartilha, publicados nos textos indicados na Bibliografia. E comprometem-se a buscar parcerias com todos os movimentos e entidades sociais que desejarem assumir esta luta em favor do povo brasileiro.

1

A fonte do Direito

Quando você nasceu, já entrou neste mundo com direitos. Foi você que decidiu a hora de nascer, deixando a comodidade do útero para enfrentar outra forma de manter-se vivo/a, agora colhendo o oxigênio do ar. Certamente, você nem lembra, mas foi um salto no escuro, um grande desafio, que provocou seu primeiro choro. Ao nascer, e mesmo antes do parto, você já tinha em si o direito de viver, um direito que tem raiz na sua dignidade de ser humano e de ser divino.

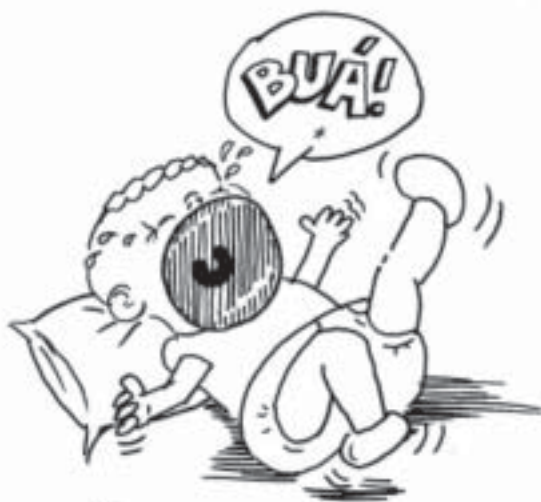
Ao mesmo tempo, porém, o seu salto para a vida o jogou para dentro de uma família que, por sua vez, existia dentro de uma cultura e uma sociedade mais ou menos organizada. Com isso, você passou a ser sujeito indiscutível dos seus direitos e, ao mesmo tempo, sujeito de direitos junto com outras pessoas. Ao ser registrado no Cartório e ao ser batizado numa Igreja, você

entrou em duas formas organizadas de vida em sociedade. Seus pais assumiram compromissos por você, mas você não perdeu a liberdade, que é uma qualidade que ninguém pode tirar de você sem cometer uma violência terrível. Mas sua liberdade encontrou também limites nas regras que definem os direitos, ou na falta delas. Coube a você ir tomando conhecimento delas, aceitando-as, ou agindo para que elas fossem melhoradas.

O importante é dar-se conta que direito não é favor. O favor torna a outra pessoa um dependente, um objeto, e joga no time dos que desejam controlar a liberdade. O direito, ao contrário, tem raiz na própria pessoa, na sua dignidade e liberdade. A pessoa é portadora de direitos, desde o dia em que nasce até sua morte. Como o indivíduo se torna pessoa na relação com outras pessoas, o direito tem raiz em cada uma e em todas as pessoas que convivem. Por isso, o primeiro cuidado, ou se preferimos, a primeira obrigação de cada pessoa é respeitar, defender e promover os direitos das outras; e esta é uma prática que favorece, ao mesmo tempo, a cada uma e a todas as pessoas.

Vista assim, sem considerar as dificuldades que a história foi colocando à vida, à liberdade, à dignidade e aos demais direitos das pessoas, a melhor forma de sociedade é aquela em que todas as pessoas gozam de todos os direitos. E isso tem sua garantia num tipo de convivência que garante não haver agressões aos direitos de cada uma e de todas as pessoas. Seria uma sociedade realmente democrática, que se governa a si mesma, e com a participação livre e igualitária de todas as pessoas.

Esta seria a sociedade humana sonhada e desejada pelo Deus de Jesus, em que todos e todas se relacionam como irmãos e irmãs. Esta seria uma realização bem avançada do “ano da graça do Senhor”, do Ano Jubilar, em que a profecia estaria completamente realizada: “senti-rei alegria em meu povo; Nele não se tornará a ouvir choro nem lamentação; já não haverá ali criancinhas que vivam alguns dias, nem velho que não complete a sua idade; com efeito, o menino e a menina morrerão com cem anos... Os homens construirão suas casas e nelas habitarão, plantarão videiras e comerão seus frutos... Não se fatigarão inutilmente, nem gerarão filhos para a desgraça.” (Is. 65,19b-23)



* TRADIÇÃO: ESTOU COM FOME

“ Quando
você nasceu,
já entrou
neste mundo
com
direitos.”

2 Os direitos em sociedades desiguais

A sociedade em que vivemos, em nossa localidade, região e país, não é, infelizmente, garantia de todos os direitos básicos para e com todas as pessoas. Ela é marcada por desigualdades imensas, e de todo tipo: no econômico, no político, no cultural, no social, no ecológico. E as desigualdades colocam em risco os direitos das pessoas. São, na verdade, sinal claro que vivemos numa sociedade em que se descuidou, se negou e até se violentou alguns ou todos os direitos.

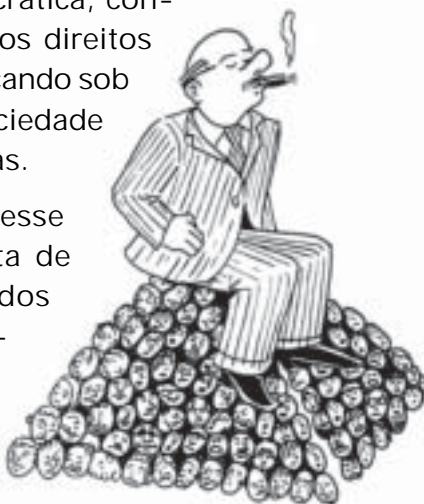
Mesmo assim, as pessoas continuam sendo a fonte dos direitos. Usando a liberdade e não aceitando a negação de sua dignidade, e enfrentando, sempre, represões, ameaças e até a morte, as pessoas se organizaram para exigir seus direitos. Numa sociedade dividida e geradora de desigualdades, esse conflito foi a fonte da organização de leis e de governos que tivessem o poder de obrigar as pessoas a viver segundo o que elas exigem. Foi assim que nasceram os diferentes tipos de Es-

tado e de Governo, bem como o que se conhece ainda hoje como "direito estatal".

Em sociedades que procuram ser democráticas, os direitos das pessoas são definidos na Constituição. E ela deveria ser obra de uma Assembléia Constituinte, isto é, de representantes eleitos para a tarefa de elaborar a Constituição. Assim mesmo, o mais correto seria que a nova Constituição fosse aprovada diretamente pelas pessoas, pois só elas têm este poder soberano.

Na realidade, quando a sociedade é dividida em classes sociais e as desigualdades são marcantes, é muito difícil que a "representação" corresponda às aspirações e interesses de todas as classes e setores sociais. Por isso, as leis da Constituição tendem a ter a cara dos grupos que dominam a sociedade, já que, normalmente, contam com recursos para eleger um número maior de membros da Constituinte. Agora, se as classes e setores populares tomam consciência e decidem só eleger pessoas que representem seus interesses, a Constituição pode ser mais democrática, contemplando e garantindo os direitos de todas as pessoas, colocando sob controle e a serviço da sociedade os privilégios das minorias.

O mais importante, nesse momento, é dar-se conta de que o reconhecimento dos direitos sociais na Constituição e em outras leis é construção da sociedade e, por isso, está sempre em disputa. Eles estão



"Vivemos numa sociedade marcada por imensas desigualdades."

sempre em construção e desconstrução. É uma luta cotidiana entre os sujeitos de direitos e as forças conservadoras. E atenção: as forças conservadoras procuram apresentar-se como *liberais*, aparentes defensoras da liberdade total. Escondem, contudo, que não há igualdade de condições para fazer valer a liberdade. Os que têm grande poder econômico, imensas propriedades de terra, querem garantir seu controle da *liberdade de mercado* para submeter e explorar as pessoas que se relacionam com eles apenas com sua capacidade de trabalho, dependendo do trabalho assalariado para sobreviver. Por isso, vai ficando claro mais uma vez, que os sujeitos de direitos só terão força nessa disputa se tiverem consciência clara de seus direitos e se somarem, tornando seu fraco poder individual num movimento social forte e poderoso.

Em sociedades construídas sob o signo de forte desigualdade social, como a brasileira, os direitos sociais precisam ser administrados sob o princípio da justiça social distributiva – que consiste em tratar “igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. Isto significa que estender todos os direitos básicos para todas as pessoas compreende reconhecer que os seres humanos são portadores de necessidades básicas para sobrevivência digna em sociedade; mas há uma parcela grande desta sociedade que não tem condições de suprir essas necessidades, a menos que acesse os benefícios da proteção social pública. São precisamente os “mínimos vitais” dignificadores do ser humano que serão objeto deste texto, aqui denominados direitos sociais básicos. Esses direitos básicos e sua opção preferencial pelos mais necessitados são o rumo ético essencial de uma política de direitos sociais que aqui explicitamos.

3 Os direitos sociais na Constituição de 1988

Vamos deixar claro desde o início: os avanços da Constituição Federal de 1988 foram conquista dos sujeitos de direitos que se organizaram para fazer valer seus direitos. Tinham sua força enraizada nos movimentos sociais e nas grandes mobilizações em favor das “diretas já”. E estavam motivadas, também, por duas derrotas na disputa dentro do Congresso Nacional: a exigência de diretas já e a proposta de uma Constituinte exclusiva – eleita só para fazer a Constituição – não foram aprovadas.

É importante dar-se conta do sentido dos avanços conquistados. Até então, os direitos sociais eram pensados segundo o modelo chamado de *bismarkiano*: só tem direito quem contribui; portanto, só o trabalhador empregado, portador de Carteira de Trabalho. Para os demais, só a *caridade*, entrando na fila dos indigentes,

em sua quase totalidade. Por isso a definição mais importante da Constituição de 1988, no que refere aos direitos sociais é o conceito da “seguridade social”. Garante a todos os cidadãos e cidadãs uma proteção social básica contra determinados riscos que incapacitam transitória ou permanente as pessoas a trabalharem. Assim, nas situações de risco social, tais como idade avançada, invalidez, morte do cônjuge, desemprego involuntário, maternidade, acidente de trabalho, reclusão e doença, os direitos sociais já construídos no sistema de seguridade garantem, no mínimo, o benefício básico que acode às pessoas nessas situações e lhes protege da miséria e da mendicância.

Os princípios de direitos sociais da seguridade social são importantes pelo que abrem de perspectiva à construção concreta dos direitos sociais. Avançam em relação aos direitos trabalhistas, estritamente vinculados à carteira de trabalho, como era o caso do antigo sistema do INAMPS/INPS; porque, a exemplo agora do atual SUS, exigem apenas que o cidadão apresente carteira de

identidade para ser atendido nesse espaço específico da seguridade social. Mas é preciso ter clareza

que há um grande caminho a percorrer – dos princípios de direito social ao direito social efetivamente construído. Pois aquilo que já foi construído a partir da Constituição de 1988 – o SUS, o INSS, o



Seguro Desemprego, o Benefício de Prestação Continuada da LOAS etc. (os três últimos com forte vínculos ao salário mínimo) - precisa ser mantido e ampliado; mas corre também riscos de ser ainda mais restringido nos arranjos das "reformas" defendidas pelos conservadores.

A partir da Constituição de 1988, as políticas sociais brasileiras têm como uma de suas finalidades mais importantes dar cumprimento aos objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Constituição Federal. Assim, por intermédio da garantia dos direitos sociais, buscar-se-ia construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

Para isso, a Constituição combinou medidas que garantem uma série de direitos sociais, ampliando o acesso da população a determinados bens e serviços públicos e garantindo a regularidade do valor dos benefícios. No capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos, o artigo 6º estabelece como direitos sociais básicos "a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". Esses princípios foram acrescidos com a Emenda Constitucional nº 26, de 20/02/2000 que incluiu a habitação no conjunto dos direitos sociais formalmente explicitados no texto constitucional.

O sistema da Seguridade Social contempla os direitos sociais cobertos pelos subsistemas da Previdência Soci-

al, da Saúde e da Assistência Social. A regulamentação, prevista na Constituição de 1988 – concretizada na Leis Orgânicas da Previdência (Leis n°s 8212 e 8213 de junho de 1991 – de Custeio e Benefícios da Previdência Social); Lei Orgânica da Saúde (8080 de set. de 1990 e 8142 de dez. de 1980) e Lei Orgânica de Assistência Social (8742 de dez de 1993); Lei 7998 – janeiro de 1990 (Seguro Desemprego) –, estruturou o sistema de seguridade social brasileiro de uma maneira original.

A Previdência Social não se limita às aposentadorias; ela inclui pensões, que cobrem situações especiais, e outros benefícios temporários, como Salário Maternidade e outros, como se verá mais adiante com maiores detalhes, garantidos pelo Regime Geral da Previdência Social. A Saúde eliminou a figura do indigente, passando a valer para todas as pessoas; por força da participação social, foram realizadas Conferências locais, estaduais e nacionais, e delas nasceu a proposta, aprovada pelo Congresso, da criação do SUS – Sistema Único de Saúde –, de caráter gratuito e universal. A Assistência Social, mais uma vez pela porta da participação social, foi regulamentada pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e outros estatutos, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) –, garantindo direitos sociais da população mais empobrecida.

“A Previdência Social não se limita às aposentadorias.”

Estes direitos de Seguridade Social, regulamentados por leis, tornaram-se **política de Estado**. Isto significa

que o poder público, desde o municipal até o federal, não podem deixar de lado estes direitos a seu bel-prazer. Pelo contrário, são obrigados a prever recursos, e em alguns casos, com percentual já definido sobre o recolhido em impostos e outras contribuições sociais, para garantir os direitos reconhecidos das pessoas. Mesmo na Previdência, no caso de seu orçamento, formado pelas contribuições dos trabalhadores e por contribuições sociais destinadas a esta finalidade, não cobrir os custos dos direitos de aposentadorias, pensões e benefícios, o Estado é obrigado a complementar os recursos necessários.

Estas conquistas tornaram realidade o que foi regulamentado na Convenção nº 102/1952 da Organização Internacional do Trabalho, em que a Seguridade Social foi definida como um sistema de *"proteção social que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra maneira, provocariam desaparecimento ou forte redução dos seus rendimentos em conseqüência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice ou morte, bem como de assistência médica e de apoio a família com filhos"*.

A Constituição de 1988, além desses princípios, acrescentou outros:

- a) universalidade de cobertura e atendimento;
- b) uniformidade e valor igual dos benefícios rurais e urbanos;

c) irredutibilidade (= que não pode ser reduzido) no valor dos benefícios;

e) diversas fontes de financiamento, estruturando o Orçamento da Seguridade Social;

f) eqüidade na forma de participação no custeio;

g) os subsistemas da Seguridade Social – Previdência, Saúde e Assistência – têm caráter democrático mediante participação social na gestão.

Por causa do que está em debate sobre a “reforma da previdência”, dos ataques das forças que desejam acabar com o princípio do “benefício mínimo”, reduzindo direitos sociais, os próximos capítulos serão dedicados à Previdência Social e à Assistência Social.



4 A bola da vez: A Previdência Social

O debate vem de longe: desde 1988. As forças que desejavam que continuasse como estava, em que só teriam direito os que contribuíssem financeiramente, **nunca aceitaram a derrota**. Desde a primeira hora, os setores conservadores, presentes no governo, no Congresso, na mídia e nas empresas, se reorganizaram para corrigir a nova Constituição, acusada de “inviabilizar o Estado”. Os constituintes teriam sido generosos demais, populistas. Ela teria reconhecido e tornado dever do Estado muitos direitos sem prever os custos, sem garantir fontes para o Orçamento. Segundo eles, estaria ali a causa da quebra na capacidade de investimento público, do agravamento da inflação, enfim, de todos os males da sociedade brasileira.

Examinando a realidade mais de perto e sem interpretações ideológicas, o tempo de implantação dos di-

reitos sociais da última Constituição foi muito complicado, e tudo foi conspirando contra eles. Basta lembrar que nos anos 90 do século passado os governantes aceitaram e impuseram os princípios do neoliberalismo. Para isso, contou muito a política de privatização das empresas estatais e dos serviços públicos. Não fosse a reação popular, tudo teria sido entregue ao mercado – saúde, educação, previdência, junto com telefonia, energia elétrica, mineração, água e saneamento, rodovias, ferrovias. Restariam apenas os direitos dos que teriam capacidade de contribuir, criando o fundo social capaz de cobrir os custos, e políticas compensatórias para os considerados incapazes para qualquer emprego e/ou para outras fontes de geração de renda.

Retomando a história

A Seguridade Social foi um dos focos privilegiados dessa nova investida conservadora, de modo especial no governo Collor de Melo. Na Previdência Social, houve, inicialmente, uma nova tentativa de desvincular os benefícios previdenciários do valor do salário mínimo, contrariando o § 5º do artigo 201. Apesar das idas e vindas, a lei que regulamentava o Plano de Organização e Custeio da Seguridade Social foi aprovada, mas introduziu algumas distorções na base financeira da Seguridade. Em vez de ampliar o comprometimento fiscal da União com o financiamento da Seguridade, a lei “abocanhou” recursos da Seguridade Social para financiar encargos típicos do orçamento fiscal, como a utilização de recursos provenientes da contribuição sobre os lucros para pagamento dos Encargos Previdenciários da União

(EPU). Além disso, o governo represou a concessão de benefícios, conseguindo com isso gerar um superávit na Previdência.

Outro alvo privilegiado de ataque conservador foi o Sistema Único de Saúde (SUS). Ele teve sua estrutura de financiamento atingida seriamente com o veto presidencial a 25 itens da Lei Orgânica de Saúde, a maior parte concentrada nos dispositivos de financiamento.

No governo Itamar Franco, fragilizado pelo “impeachment” de Collor, foram retomadas positivamente as regulamentações dos direitos sociais garantidos pela Seguridade Social. Foram elaboradas e aprovadas as Leis Orgânicas, já citadas, e foi criada a figura do segurado especial, destinada aos produtores rurais que cultivam a terra em regime de economia familiar. Isto significou uma ampliação importante dos direitos previdenciários na direção da universalidade, pois foram incluídos sem exigir deles uma contribuição específica. Por outro lado, com o aumento de despesas e a necessidade de equilibrar o Orçamento, também esse governo recorreu a cortes de recursos destinados à Saúde, forçando endividamento do Ministério da Saúde e fragilização dos seus serviços à população. E no final do governo, já com Fernando Henrique Cardoso no Ministério da Fazenda, foi criado o primeiro expediente visando a liberdade do governo para equilibrar o Orçamento: o Fundo

“Os setores conservadores sempre quiseram acabar com os direitos da seguridade social.”

Social de Emergência (FSE), liberando 20% dos recursos orçamentários das exigências constitucionais; é evidente que isso atingiu em cheio os recursos destinados à Seguridade Social.

Nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso, junto com a radicalização das políticas neoliberais, só houve alguns avanços no direito social à Educação. Para dar conta da explosão da dívida interna que se dá nesse período (passou de pouco mais de 60 bilhões para mais de 600 bilhões de reais), é mantida, até hoje, com diferentes nomes, a Desvinculação de Receitas da União (DRU), retirando 20% das bases orçamentárias da Seguridade Social e de todas as demais políticas sociais.

Crítica dos argumentos conservadores: O espantinho do “déficit da Previdência”

Em todo esse tempo, os setores conservadores tiveram na grande mídia um aliado poderoso. Empresas de televisão, de jornais, revistas e rádio vivem repetindo, sem debate democrático e como se fosse uma verdade evidente: há rombos, rolos e ralos na Previdência, e por isso ela está quebrada, é um peso para o Estado – e deve, portanto, ser “reformada”. É bem verdade que há rombos, rolos e ralos, mas seriam motivo suficiente para provar que a Previdência “é deficitária” e se “tornará insustentável”? E se por acaso a publicação dos rombos viesse a provar que há, entre os grandes empresários, que pregam a necessidade da reforma, grandes devedores, e que sua dívida, uma vez paga, tornaria a Previdência superavitária? Há estudos que provam que o estoque de dívidas a pagar seria igual ao orçamento

da Seguridade Social! Bem, disso não se fala, e quando algum governante tenta algo, logo surgem vozes para lembrar que os “custos são muito altos”, “há impostos demais” e que, tudo somado, a livre iniciativa estaria inviabilizada, sem condições de concorrer com outros países, em que os custos sociais seriam menores.

É preciso que se esclareça que não há, a rigor, déficit no Regime Geral da Previdência Social. (RGPS). Déficit, na linguagem técnica, é uma despesa sem fonte de financiamento tributário. E este não é o caso na Previdência básica, pois ela conta com os tributos da seguridade social (CPMF, COFINS, dentre outros) constitucionalmente vinculados para suprir aquelas despesas com os segurados mais pobres (segurado especial rural, segurado pelo sistema SIMPLES, isenções concedidas à instituições filantrópicas etc), cujas contribuições não sejam suficientes para pagar todos os seus respectivos benefícios. É a isto que a grande mídia chama de déficit.

Até o presente, os tributos do Orçamento da Seguridade Social têm sido suficientes para sustentar os subsistemas básicos da Previdência, Saúde, Assistência e Seguro Desemprego, sem produzir nenhum déficit. Ao contrário, sobram recursos, sugados pela DRU para o “superávit primário”, que irão pagar juros da Dívida Interna.

Ademais, é importante reconhecer que há uma estrutural sonegação na Previdência Social. Os números oficiais da chamada Dívida Ativa Previdenciária (o total dos débitos para com o INSS em cobrança judicial) não

pára de crescer, não obstante sucessivos programas de refinanciamento e/ou anistia fiscal.

Dívida Ativa para com a Previdência Social (1995-2004)
Segundo Diferentes Tipos de Parcelamento

Tipos de Parcelas

Ano	Não Parcelada	Convencional	Especial	Refs	Total
1995	41,43				41,43
1996	37,94				37,94
1997	52,31				52,31
1998	81,84				81,84
1999	90,87				90,87
2000	107,61				107,61
2001	66,51				66,51
2002	90,78	1,59	4,74	19,09	116,2
2003	88,43	0,79	5,01	19,06	113,29
2004	98,26	0,93	4,57	19,06	122,82

Fonte: Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise nº 13

Obs.: Valores em R\$ 1 bilhão de 2004, INPC

É fundamental ter presente que, ao incluir, e com justiça, nos direitos previdenciários novas categorias de trabalhadores, sem exigir contribuição integral, como é o caso dos produtores familiares rurais, torna-se normal que os custos correspondentes sejam assumidos pelo conjunto da sociedade através da destinação de parte dos impostos e contribuições sociais. É o mesmo

princípio que rege a universalidade do direito à saúde e à assistência social. Os que defendem uma reforma conservadora não querem debater sobre isso, já que, para eles, tudo deve ser jogado no mercado, tudo deve ser privatizado; com isso, só teriam direito os que contribuísem para a constituição do fundo correspondente.

Pois bem, é muito importante lembrar que a fonte dos maiores custos para os cofres públicos, e que exige DRU e superávit primário, é a dívida pública, externa e interna. As informações disponíveis, num país que não realizou a Auditoria da Dívida exigida pela mesma Constituição de 1988, dão conta que a explosão do endividamento público foi causado pela irresponsabilidade dos que tomaram empréstimos e dos que os concederam e pelos altos juros que o Brasil aceitou pagar para manter “crédito” junto aos banqueiros. E ela gerou os mal-explicados “esqueletos” financeiros – assumidos, pelo governo Fernando Henrique Cardoso como se fossem dívida pública. Nesses negócios, com prováveis tramóias, mas apresentados como “contratos” intocáveis e que devem ser cumpridos à risca, nunca tiveram lugar nem se beneficiaram os sujeitos e destinatários das políticas de Saúde, Assistência e Previdência, que constituem a Seguridade Social. Pelo contrário, se novos direitos forem retirados, uma vez mais os inocentes e portadores de direitos serão prejudicados, e os responsáveis pelo empobrecimento da população serão favorecidos, uma vez mais.

O que se apresenta como argumento final em favor de uma reforma conservadora da Previdência pode ser

resumido da seguinte forma: a Previdência está endividada, e sua dívida crescerá por falta de contribuições; com isso, o déficit a ser pago pelo Estado inviabilizará tudo, inclusive a própria Previdência; por isso, é preciso cortar direitos, para equilibrar as contas.

- Há duas propostas veiculadas com maior insistência:
- a) exclusão dos “segurados especiais”, os trabalhadores rurais em regime de produção familiar, por não contribuírem diretamente;
 - b) mudança da norma constitucional que exige que o piso dos benefícios previdenciários seja o salário mínimo.

O argumento conservador em favor de uma Previdência em que teriam direito só os contribuintes apresenta-se também com uma linguagem falsamente moralista. Dizem que as políticas públicas, que garantem o mínimo vital como obrigação do Estado, promoveriam a preguiça, a falta de esforço para buscar oportunidades de trabalho e de geração de renda. Segundo o argumento, seria melhor deixar as pessoas enfrentarem sozinhas as situações de risco em que vivem, pois isto as levaria a gerar renda para enfrentar suas necessidades. Esquecem-se, os defensores dessa argumentação, que as pessoas não estão em situação de risco por sua escolha, por gosto, e sim por causa da diminuição de oportunidades de trabalho com remuneração justa e por causa do histórico abandono em que foram deixadas pela falta de políticas públicas de educação, de reforma agrária etc. Isso é particularmente verdadeiro nesse tempo de políticas neoliberais, porque vieram

acompanhadas por uma modernização de empresas e de serviços públicos que reduziu a necessidade e desvalorizou o trabalho. Não foram os empobrecidos que criaram o “desemprego estrutural”, e sim os responsáveis pelo tipo de crescimento econômico reconhecido como neoliberal.

Por isso tudo, cabe a pergunta: qual o valor ético e moral de uma sociedade que aceita como natural que pessoas morram antes do tempo por situações geradas socialmente? É claro que o melhor, e certamente desejado por quem se encontra na necessidade extrema, é a diminuição ou a inexistência de pessoas sobrevivendo nessa situação; e o melhor, também, é o aumento do número de contribuintes e da capacidade financeira de contribuição para o fundo social da Seguridade Social. Mas isso exige transformações profundas nas estruturas econômicas, políticas e culturais da sociedade brasileira que, quando são propostas ou buscadas pelos movimentos sociais ou por governantes ligados a todo o seu povo, são desclassificadas pelos conservadores como “populistas”, “socializantes” e duramente combatidas.

5 Os direitos já reconhecidos

Quais são os direitos de Previdência reconhecidos como política de Estado pela Constituição de 1988?

Aqui está um ponto importante para que as pessoas possam tomar posição com liberdade e responsabilidade: informação. Fala-se muito e muitas vezes sem conhecer bem o assunto. Por isso, vamos agora deixar claro tudo o que está definido na Constituição em relação ao chamado “direito previdenciário”.

Começemos apresentando um quadro dos direitos previdenciários, que se dividem em “benefícios permanentes” e “benefícios transitórios”, isto é: que duram apenas algum tempo.

5.1 Benefícios permanentes (aposentadorias e pensões)

Principais benefícios Permanentes	Risco Social	Condições de acesso
Aposentadoria por idade (Previdência)	Idade avançada que inviabiliza trabalho remunerado - 65 anos para homens e 60 para mulheres das cidades; 60 anos para homens e 55 para mulheres rurais	Ser segurado - cumprir carência. Certidão de idade e prova de tempo de contribuição, para urbanos, ou tempo de trabalho, para rurais
Aposentadoria por Invalidez (Previd.)	Perda da capacidade física ou mental para o trabalho remunerado	Ser segurado Cumprir carência Realizar perícia médica
Aposentadoria por tempo de Contribuição	Sem risco previdenciário	Prova de tempo de contribuição, sob restrição da "Lei do Fator Previdenciário"
Aposentadoria Assistencial aos Pobres -	Idade avançada - 65 anos - e pobreza (até ¼ de salário mín. mensal per capita)	Certidão de idade Comprovação de pobreza
Aposentadoria Assistencial aos Inválidos	Perda de capacidade física ou mental e renda familiar per capita de até ¼ de salário mínimo	Perícia médica Prova de pobreza
Aposentadoria Especial (Previd.)	Trabalho na educação infantil e básica	Comprovar trabalho de professor/a por 25 anos, para mulher, e 30 anos, para homem.
	Exposição a riscos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde	Comprovar trabalho de 15, 20 ou 25 anos.
Pensão	Morte do Titular - perda de renda dos dependentes	Comprovar condição do falecido Certidão de casamento ou nascimento

5.2 Benefícios transitórios (*)

Benefícios transitórios	Risco Social	Requerimentos básicos
Salário Maternidade (Previd.)	Perda de capacidade de trabalho pela necessidade de cuidar do filho (120 dias)	Condição de Segurado Perícia Médica
Salário Família (Previd)	Complementação da renda ao segurado pobre	Condição de Segurado, até dado limite de renda
Auxílio - Doença (Previd.)	Incapacidade temporária de trabalho por motivo de doença	Condição de Segurado 12 meses de carência Perícia médica
Auxílio - Reclusão (Previd.)	Incapacidade de trabalho por motivo de reclusão	Condição de Segurado Atestado de reclusão

(*) A relação supra-citada não inclui o seguro desemprego – um benefício da seguridade social por até 06 meses aos desempregados – pelo fato de ser uma lista restrita ao sistema gerido pelo INSS.

Como se nota no quadro, a Previdência não se limita às aposentadorias. Há também “pensões”, “salários” e “auxílios” que fazem parte dela. Mas todos os “benefícios” têm a ver com algum tipo de “risco social”, isto é: alguma situação que impede o trabalho que gera a renda necessária para si e sua família, que vai desde a maternidade até a morte do titular do direito, que gera pensão para garantir renda para os dependentes.

Dá para ver, no quadro, que a Previdência é uma política pública de Estado universalizante, isto é: que pode

e tende a alcançar a todas as pessoas que, em diferentes situações, se encontram em “risco social” e necessitam, por isso, de apoio da sociedade para viver com um mínimo de dignidade. É por isso que se fala de “mínimo vital”.

Um grande avanço na direção da universalização dos direitos previdenciários aconteceu com a inclusão dos Produtores Familiares – homens e mulheres – rurais no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. Sem outra contribuição além do que é descontado na venda dos seus produtos, eles foram assumidos como portadores do direito de aposentadoria. Basta que comprovem o “tempo de trabalho” e a idade. Além disso, como reconhecimento do desgaste produzido pelo trabalho na agricultura, a idade mínima é menor que a exigida para os trabalhos urbanos.

O fato de não exigir contribuição integral e direta para a previdência significa um reconhecimento da sociedade pelo trabalho que cultiva a terra e produz os alimentos para todos. Portanto, isso não pode ser considerado “rombo”, e sim contribuição da sociedade, através de aplicação de parte dos recursos provindos de tributos que constituem o Orçamento da Seguridade Social anual do governo federal. O mesmo vale para os benefícios destinados às pessoas com invalidez, às que estão em condição de extrema pobreza e às que estão em prisões. Tanto os titulares como seus dependentes têm o direito de viver, e com dignidade.

Orçamento da Seguridade Social

Estes direitos sociais são bancados por contribuições dos próprios segurados, por contribuições sociais e pelo próprio Orçamento público. Para que se tenha presente

as diversas fontes, segue um resumo delas, classificadas segundo sua fonte:

1. Contribuições Explícitas do Seguro Social Previdenciário:

- Contribuição de Empregadores e Trabalhadores ao INSS;
- Contribuição à seguridade social do serviço público.

Em 2005, essa fonte representou 46,7% do orçamento da Seguridade Social.

2) Tributos vinculados à Seguridade Social:

- COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro das Pessoas Jurídicas
- PIS/PASEP (parcial)
- Fundo da Pobreza.

Em 2005, esses tributos contribuíram com 45,9% do orçamento da Seguridade Social.

3) Tributos não previamente vinculados à Seguridade Social:

- Recursos Ordinários
- Recursos do F.S.E.
- Outros recursos

Esses tributos significaram, em 2005, 7,4% do orçamento da Seguridade Social.

Pelo lado das despesas, são assim classificadas:

- A - Despesas que não podem ser cortadas, que atendem a direitos sociais por iniciativa do cidadão.
- B - Despesas com direitos sociais que dependem da iniciativa do governo.
- C - Despesas voluntárias do governo.
- D - Despesas com inativos e pensionistas da União (não podem ser cortadas).

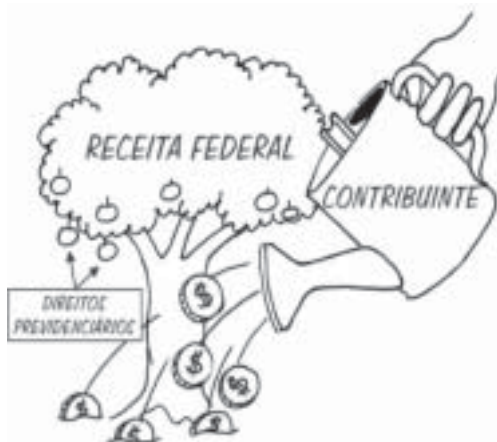
Examinando historicamente, dá para perceber claramente que houve maiores avanços quando os direitos estão vinculados às iniciativas dos próprios cidadãos. Quando dependem do governo, principalmente com “despesas voluntárias”, como acontece no caso da construção de hospitais, creches, casas de apoio etc, a evolução se dá muito precariamente.

Despesa ou distribuição de renda?

Entre 1995 e 2005, houve aumento de 72 % em termos reais nas despesas, com incremento médio anual de 5,6%, puxado em grande medida pelos pagamentos de benefícios do INSS (enquanto o PIB cresce 24,4% no período). Mas elas são supridas por dois movimentos positivos nas bases arrecadatórias do sistema: a) melhoria de eficiência da arrecadação (Contribuição de Empregados e Empregadores); b) elevação de alíquotas (exs: CPMF e COFINS). Para o futuro, a trajetória das despesas em seguridade social pode continuar a crescer em termos reais no patamar da última década, desde que a

economia venha a crescer no patamar de 4% a 5% anuais e sejam mantidas as atuais fontes de financiamento. Isto significa que não há tendência de descontrole ou explosão fiscal neste Orçamento. O que pode levar a isso está fora do sistema, isto é, a permanência e/ou aprofundamento de estagnação económica e/ou cortes estruturais nas suas fontes.

Por outro lado, se olharmos os aspectos tipicamente distributivos, a despesa deste orçamento dá uma evidente contribuição à melhoria da distribuição pessoal da renda no período considerado. É legítimo associá-la aos resultados positivos nos índices de distribuição pessoal da renda apresentados pelas PNADs entre 1999 e 2005, confirmados também pelos dados das Contas Nacionais do IBGE. Observe-se que as despesas foram fortemente determinadas pelos benefícios pagos pelo INSS e pelo aumento real do salário mínimo no período. Estas duas medidas aumentam as despesas, mas têm também forte impacto distributivo e de redução da pobreza.



6 Quem tem direito à previdência

Segundo o Regime Geral de Previdência Social, há diversas categorias de segurados:

- **Empregados:** trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores-empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviços a órgãos públicos (como ministros e secretários e cargos em comissão em geral), quem trabalha em empresas nacionais no exterior, em multinacionais no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas no país (quando há reconhecida relação de personalidade no trabalho ou serviço). Estes estão incluídos no Regime Geral de Previdência Social. Os servidores públicos são atendidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

- **Empregados/as domésticos:** quem presta serviço na casa de outra pessoa ou família, como: governanta, enfermeiro, motorista, caseiro, doméstico/a e outros.
- **Trabalhador/a avulso:** trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra.
- **Contribuinte individual:** quem trabalha por conta própria (os autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. Também estão nesta categoria os empregadores e aqueles que não têm carteira assinada, mas contribuem com a Previdência.
- **Segurado especial:** são os trabalhadores rurais, assim como os pescadores artesanais, quilombolas e índios que exercem atividade rural, que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão-de-obra assalariada.
- **Segurado facultativo:** são aqueles que têm mais de 16 anos, não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social (donas de casa, estudantes, desempregados/as...)

Cada categoria tem regras e alíquotas de contribuição próprias. Todas as categorias estão cobertas contra os riscos sociais já citados anteriormente. Mas há alguns benefícios que são pagos só a determinadas categorias.

É o caso da Aposentadoria Especial, do Auxílio Acidente e do Salário Família. A Aposentadoria Especial é paga aos que trabalham em condições prejudiciais à saúde e integridade física, principalmente quando expostos a agentes químicos e biológicos. O tempo de contribuição para as aposentadorias especiais é reduzido, variando de 15, 20 e 25 anos, dependendo do tipo de exposição. O Auxílio Acidente é pago aos trabalhadores/as que sofrem acidentes e ficam com algum tipo de seqüela. Apenas os "empregados/as", "avulsos" e "segurados/as especiais" têm direito a este benefício, mas todos têm acesso ao Auxílio Doença, que é muito próximo do Auxílio Acidente. Por fim, o Salário Família é o benefício pago para auxiliar o sustento dos filhos/as menores de 14 anos dos trabalhadores/as. Apenas os "empregados/as" e os "avulsos" têm direito a este benefício.



7 Como acessar estes direitos

O ponto de partida é este: mesmo sendo obrigação do Estado, toda pessoa que conhece seus direitos deve exigir sua realização. Nada de ficar esperando ou reclamando. É o exercício da cidadania.

Todo mundo sabe que existem dificuldades, que enfrentar filas não é nada agradável. Mas existem muitas coisas que já se pode encaminhar sem sair de casa, ou a partir da casa de alguma pessoa amiga, ou de alguma entidade de apoio. Vamos detalhar algumas dicas, mas elas só ajudam o principal: a **cidadania ativa**. Sem ela, os organismos estatais e os funcionários podem ficar mais acomodados. E quem não exige seus direitos já reconhecidos se prejudica e, pior, facilita a vida de quem está contra eles por desejar os recursos públicos para seus interesses. Até mesmo para termos moral para lutar pela ampliação dos direitos reconhecidos é preciso

exigir os já presentes na Constituição e nas leis que a regulamentaram.

Todas as pessoas que se encontram nas situações de risco social – enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, doença que tira a capacidade ao trabalho, desemprego involuntário, invalidez, velhice, morte e reclusão – podem acessar diretamente a benefícios previdenciários e assistenciais? Como?

É preciso considerar a situação de cada pessoa para orientá-la em cada caso. Para àqueles já incluídos no sistema da seguridade social, orienta-se para requerer ao INSS o benefício que corresponde ao risco social, seguindo os critérios que garantem a sua concessão.

Para ter acesso aos benefícios da Previdência Social, a pessoa precisa ser segurada ou inscrever-se como tal na Previdência e cumprir a carência (tempo de espera) exigida para cada benefício. Na Assistência Social não se exige tempo de carência, e os benefícios são apenas dois: a aposentadoria por idade, combinada com pobreza, e a aposentadoria por invalidez.

Para ser “segurado”, a Previdência exige contribuição. Ela é financeira para os trabalhadores urbanos e assalariados rurais. No caso dos “segurados especiais” rurais, é diferente. O segurado especial é o trabalhador rural que vive sob o regime de economia familiar, isto é, que produz fora do regime assalariado. O critério de sua entrada na Previdência tem a ver com a sua cidadania, com a importância de sua atividade. Basta, então, que comprovem a atividade rural em regime de economia familiar para ter acesso ao direito previdenciário. Mas este segurado também contribui para a Previdência

quando vende sua produção aos atacadistas, visto que estes são obrigados a recolher 2,1% do valor comercializado à Previdência Rural.

Ao acessar estes direitos, é importante saber que a Constituição estabeleceu como piso dos direitos previdenciários o Salário Mínimo. Ninguém pode receber menos do que isso. Como, por outro lado, ela abriu para a entrada de pessoas que não contribuem especificamente para a Previdência, isso significa que já existe a possibilidade de universalidade: assim como os rurais, outros setores ainda excluídos poderão ser incorporados à Previdência Social.

Como se viu, para acessar direitos construídos, é preciso já estar incluído no sistema. Daí ser fundamental manter esses direitos dos já incluídos, e estendê-los de alguma maneira para os não-incluídos. Este é o rumo de uma reforma verdadeiramente ética e democrática para a Previdência Social, que abordamos a seguir.



8 Como garantir e ampliar os direitos previdenciários

Os direitos previdenciários estão, ainda, ligados muito estreitamente com a dinâmica da economia e da estrutura do chamado mercado de trabalho. Isso se deve ao fato de o Brasil continuar atado às sociedades de mercado capitalista. Em períodos de baixo crescimento da economia, aumentam e desemprego e quantidade de trabalhadores/as informais. Ou seja, cai também a quantidade de contribuintes e, por isso, a relação formal aos direitos previdenciários. Ao longo dos anos 90, as políticas neoliberais provocaram uma redução na quantidade de contribuintes do sistema previdenciário brasileiro. Em 1995, 56,3% da População Economicamente Ativa (PEA) estava segurada na Previdência Social; em 2004 esta percentagem caiu para 54,91%, subindo para 55,62% em 2005. Para se ter idéia mais clara dessa queda, basta lembrar que em 1980 –

ano em que ainda não existia a figura do “segurado especial” (rural) e a situação do emprego era muito mais favorável – 55,6% da PEA contribuía com a Previdência; em 2005, só 46,7% da PEA era contribuinte.

Tudo somado, havia em 2005, 44,6% da População Economicamente Ativa de não-segurados; isto é, pessoas adultas que não estão incluídos nos direitos previdenciários. São mais de 40 milhões de pessoas ativas que só poderão acessar benefícios concedidos pelo critério de extrema pobreza; com critérios assistenciais, portanto.

Os mecanismos de inclusão previdenciária existentes – a Lei do Simples (Lei nº 9.317, de 05/12/1996) ou do chamado sistema super-simples (Lei Complementar nº 123 de 10/12/2006) –, que permitem a filiação previdenciária com contribuições mais baixas às microempresas, seus empregados, e também a contribuintes individuais, resolvem apenas em parte o problema da exclusão de segurados.

A iniciativa local, o apelo à proteção familiar, à ação das igrejas e/ou do chamado terceiro setor têm sido indicados como alternativa complementar à desproteção pura e simples dos idosos inválidos, desempregados, doentes, presos etc. Não sendo segurados da Previdência e/ou tendo rendimento familiar per capita superior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, estariam fora dos benefícios da seguridade social. Esse é um socorro importante para quem se encontra na miséria, mas só é válido enquanto não se conquista e exige do Estado a universalização dos direitos destas pessoas.

Desafios e estratégias de ação

Por isso, os movimentos e pastorais sociais contam com dois imensos desafios:

- 1) defender os direitos já reconhecidos e garantidos;
- 2) ampliar os direitos sociais previdenciários.

O enfrentamento dos dois desafios exige pelo menos duas estratégias de ação:

1) a difusão da informação sobre os direitos já garantidos na Constituição, tornando possível uma consciência mais crítica por parte das pessoas já seguradas e das ainda não-seguradas em relação às diferentes propostas de reforma da Previdência, atingindo toda a Seguridade Social;

2) a construção de uma grande mobilização política popular, fruto de articulação de movimentos, pastorais e entidades que decidam assumir esta luta, capaz de exigir do Congresso, do Governo e da Justiça que sejam mantidos, preservados e garantidos todos os direitos sociais conquistados e reconhecidos pela Constituição Federal; e que, além disso, seja ampliado seu acesso a toda a população, alcançando a universalidade no reconhecimento dos direitos de todas as pessoas.

Trata-se de uma disputa mesmo, e é preciso juntar forças para derrotar os que representam os interesses e privilégios da minoria rica da população, que, evidentemente, por concentrar, escandalosa e, muitas

vezes, criminosamente, grande parte da terra, da renda e da riqueza nacional, não sente necessidade de uma política de Estado em favor dos direitos sociais. Defender os direitos sociais constitucionais e exigir sua ampliação é atividade legal e democrática. Mobilizar a população em favor desta luta é avançar na democratização da sociedade e do Estado, pois só assim os sujeitos dos direitos se apresentarão para enfrentar os que pretendem desconstruir os avanços conquistados e para participar da construção sociopolítica de direitos sociais em favor de todas as pessoas.

Um caminho importante é a participação de representantes da sociedade civil no Conselho Nacional e nos 106 Conselhos Regionais da Previdência. Eles têm caráter consultivo, mas são instâncias importantes de petição, reclamo e, eventualmente, de apresentação de propostas para reformular as regras que regulam o direito previdenciário.

Os Conselhos de Assistência Social têm "status" deliberativo e, por isso, são mais complexos em suas funções e organização local. Existem em todos os municípios, no âmbito estadual e nacional. Eles têm poder de decisão sobre recursos orçamentários, definição



de prioridades para a aplicação dos recursos e planejamento de programas e elaboração de normas assistenciais.

Para que a representação seja eficaz é fundamental a formação das pessoas que assumem essa missão. Por outro lado, os/as conselheiros/as terão maior força e incidência se contarem com uma sociedade civil informada e formada, capaz de mobilizar-se para garantir os direitos já reconhecidos e para conquistar sua ampliação.

Existe também a possibilidade de mobilizar o Ministério Público Federal, no caso da Previdência, e Federal e Estadual, no caso da Assistência, para obrigar os responsáveis pelas instituições públicas a cumprirem direitos sociais que estejam sendo desconhecidos.

Lutar por políticas públicas de Estado

De toda maneira, não se pode aceitar que as políticas de Estado sejam substituídas por “políticas de governo”, pois elas são temporárias, dependem de quem esteja no comando do governo, e só contam com orçamento definido a cada ano. Um bom exemplo é o Bolsa Família. É bom e necessário, está reconhecendo o direito básico à alimentação e nutrição de milhões de famílias e colabora na distribuição de renda. Mas nada garante que seja levado adiante pelo próximo governo, ou mesmo que haja recursos garantidos neste governo. A existência da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e do Sistema de Segurança Alimentar não garantem nada, se não for tomada a decisão de tornar a Segurança e a Sobera-

nia Alimentar uma política de Estado. Por isso, talvez o melhor seja lutar pela ampliação dos direitos da Seguridade Social para todas as pessoas, incluindo o direito humano à alimentação e nutrição como um dos direitos que o Estado tem o dever de defender e prover. O Bolsa Família poderia ser um passo nessa direção, bem como na direção da criação de oportunidades de trabalho remunerado com justiça e de outros trabalhos que gerem renda, criando condições para que mais pessoas venham a acessar os seus direitos.

Nessa disputa, entram com mais ânimo e convicção os que tiverem informação e formação sobre os seus direitos, atualmente ameaçados. É urgente, então, a mobilização das iniciativas sociais e políticas para se envolverem nessa cruzada educativa. Temos tradição e grandes acúmulos em Educação Popular. Basta colocá-los em prática, entrar em campo. Ganharão todos com isso, mas especialmente ganharão os que ainda estão sofrendo pelo processo secular de marginalização e exclusão social, econômica, política e cultural.



9 Justiça: é disso que Deus gosta

Como seres humanos, somos construtores permanentes de bens úteis, que nos mantém vivos e com saúde; de relações políticas, que nos levam a conviver com maior qualidade; de bens culturais, que cimentam a convivência com as maravilhas das artes, da dança, da poesia, da beleza; de bens espirituais, que nos mantém ligados às nossas raízes humanas e divinas, que tornam possível a construção de sentidos para nossa existência, para nossas escolhas e ações livres.

Há muitas tradições espirituais, e em todas há valores, inspirações; há limites também, e daí a necessidade de abertura, de diálogo. Para os que iluminamos a vida com as luzes presentes na vida de Jesus Cristo, temos nele e na tradição profética, assumida por ele, boas e exigentes sugestões de motivação, de mística, para empenharmos na luta pela universalização dos direitos sociais em nosso país.

O núcleo central está na prática do amor incondicional e gratuito ao próximo em necessidade. Quem o pratica já tem em si a vida eterna, isto é, a vida com Deus. Na verdade, quem o pratica se liga com Deus, que é Amor; Deus mesmo faz sua morada nesta pessoa. Ele passa a ser movido por Deus, a ter “entusiasmo”, mesmo quando há riscos de proceder amorosamente em favor de um desconhecido, assaltado por bandidos num caminho qualquer da vida. (Lc 10, 25-37)

Mas esse amor, numa sociedade dividida, discriminatória, marginalizadora, exploradora, precisa ter sua base na justiça, na busca da justiça, no combate contra a injustiça. Este é o conteúdo revelador de Deus na opção política assumida por Jesus: *anunciar boas novas aos pobres; proclamar a libertação dos presos, e a recuperação da vista aos cegos; dar liberdade aos oprimidos; proclamar um ano de graça por parte do Senhor.* (Lc. 4, 18-19)

Por parte de Deus, está proposto e desejado um *ano de graça*, um tempo jubilar, um tempo de paz entre Ele e a humanidade, que precisa ser um tempo de verdadeira paz entre os seres humanos. Mas é preciso que a humanidade rompa com as práticas da opressão, da negação do direito e capacidade de ir e vir, de ver e compreender, de receber a boa notícia de que a pobreza não é natural nem desejada por Deus. Ver o pobre levantar-se, reanimado, com auto-estima, e capaz de lutar por um mundo diferente - é a meta da missão de Jesus. E é a missão a ser assumida por seus discípulos e discípulas.

Romper com as práticas da injustiça – é disso que Deus gosta. É isso que nos lembram os profetas, inspirados por Deus: “Eu sou o Senhor, que na terra estabeleço a misericórdia, o direito e a justiça; porque é disso que eu gosto, diz o Senhor”. (Jeremias 9,23) “Acaso o jejum que eu prefiro não será isto: acabar com a injustiça qual corrente que se arrebenta? Acabar com a opressão qual canga que se solta? Deixar livre os oprimidos, acabar com toda espécie de imposição? (Isaías 58,6).

E não poderia ser diferente. Se convivesse indiferente com a injustiça, seria realmente Deus? A tradição bíblica revela que Deus é Justiça, que seu amor o leva sempre a tomar o partido do injustiçado. E o faz porque deseja que, com o levante dos injustiçados seja construída uma convivência humana, organizada em sociedades cada vez mais próximas do *ano de graça* desejado por Deus. Não são os reis, os grandes senhores de terra e de seres humanos, os poderosos, os orgulhosos auto-suficientes, ou mesmo os sacerdotes e colaboradores no controle e uso do poder religioso os que construirão este *outro mundo* que Deus ama e deseja. Jesus é a prova de que Ele está comprometido e ativo junto aos injustiçados *por este mundo*, sofrendo e vivendo as alegrias de quem se põe a caminho para construir um *outro mundo*, assentado sobre a Justiça amada por Deus.

Bibliografia para consulta

1) Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise n 13 - (1995-2005), IPEA-Brasília-Maio 2007.

2) Delgado, Guilherme C. e Castro, Jorge Abrahão - “Direitos Sociais no Brasil sob Risco de Desconstrução” in “Política Social - Acompanhamento e Análise n° 9” - Brasília - IPEA - agosto de 2004

1) Castro, Jorge Abrahão - et alli “Análise da Evolução e Dinâmica do Gasto Social Federal . 1995-2001” - Brasília - IPEA - 2003 (Texto para Discussão n° 988).

2) Delgado, Guilherme C. - “Discursos e Políticas Recentes de Luta Contra a Pobreza no Brasil” in Bernard Lestienne, SJ et alli (orgs) - População e Pobreza.

3) Delgado, Guilherme C. e Schwarzer, Helmut - “A Participação Social na Gestão Pública: Avaliação da Experiência do CNPS (1991-2000) - Brasília - IPEA - TD n° 909 - set/2002.

4) Fagnani, E. - “Política Social e Pactos Conservadores no Brasil: 1964-1992” - Economia e Sociedade n° 8 - Campinas, junho de 1991, pp. 188-238.

5) Marasciulo, António Carlos E - “Avaliação de Desempenho do Programa de Benefícios por Incapacidade - 2000-2002 - Tese de Doutorado apresentada a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - 2004 (mimeo).

6) Delgado, Guilherme C. - “Subsídios à Cartilha de Direitos Básicos I - Direitos Previdenciários e Assistenciais” (não publicado).



Programa Justiça Econômica
www.direitosociais.org.br



*"Eu sou o Senhor, que na terra
estabeleço a misericórdia, o direito e a justiça;
porque é disso que eu gosto, diz o Senhor".
(Jeremias 9,23)*



Programa Justiça Econômica
www.direitosociais.org.br